



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

PERNAMBUCO

LIDO NO EXPEDIENTE

em 29/08/91


PRESIDENTE

LEI Nº 602/91

REFERENTE AO PROJETO

DE LEI Nº 002/91. APRO-
VADO EM 13/08/91.

EMENTA: Dispõe sobre as condições para circulação de veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos de aluguel especialmente as Kombis, em circulação neste Município do Condado, originários dos Municípios de Timbaúba, Aliança, Itaquitinga e outros, com destino ao Município de Goiana, deverão fazer o percurso pela Avenida Olegário Fonseca e terão como ponto de desembarque de passageiros a localidade por trás da Praça São Cristóvão, seguindo itinerário pela Rua da Saudade, neste Município.

§ 1º - Os veículos de que trata este artigo, originários do Município de Goiana, com destino a este Município do Condado terão como ponto terminal, para desembarque de passageiros, em frente à Igreja Matriz, retornando pela Rua da Saudade, e terão como ponto de embarque o mesmo destino aos veículos deste Município.

Art. 2º - Para embarque de passageiros, os veículos a que se refere esta Lei, por ordem de chegada, aguardarão a sua vez, nos respectivos pontos de partida.

§ 1º - Fica, terminantemente, proibido o retorno de veículos objeto da presente Lei, para embarque de passageiros, no âmbito da cidade, exceto Paqueles no curso de sua ordem de partida.

§ 2º - Todos os veículos aludidos no art. 1º desta Lei, com destino aos Municípios de Timbaúba, Itaquitinga e Aliança terão como ponto de partida em frente a Igreja Matriz, deste Município, e farão percurso de sua viagem pela Rua da Saudade.



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, em sintonia com a força pública local e revestido do Poder de Polícia de que se reveste, poderá anotar as medidas de sua competência necessárias para execução de todo o disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 1991.



JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES

* Prefeito *